

RESOLUÇÃO Nº : 2546/2004  
PROTOCOLO Nº : 460501/02  
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA  
INTERESSADO : GILBERTO PEDRO AITA  
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA  
RELATOR : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto de fls. 44 a 46, do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade,

**RESOLVE:**

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, afastando-se as irregularidades quanto à ausência da publicação da Lei Orçamentária Anual e da Lei para aquisição de imóveis, sem licitação, permanecendo as demais e, conseqüentemente, manter a decisão recorrida materializada na Resolução nº 7497/02-TC, da Sessão Plenária de 10 de setembro de 2002, que recomendou a **desaprovação** das contas do Poder Executivo do Município de CIDADE GAÚCHA, referentes ao **exercício financeiro de 1999**, de responsabilidade de GILBERTO PEDRO AITA.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2004.

**NESTOR BAPTISTA**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência